



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

OMAH I — Produção de Ovos, Limitada.
 Quinto Grau, Limitada.
 Cafuku-Fuku, Limitada.
 Organizações Narcitoney, Limitada.
 Famovut Grupo, Limitada.
 The Queen's and King's, Limitada.
 KLS. Dalia, Limitada.
 GROUPANI — Investments, Limitada.
 Grupo Silva Cardoso (SU), Limitada.
 Grandes Moagens de Angola — GMA, Limitada.
 Stay Focus, Limitada.
 CENTENO MARQUES & FILHOS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.
 Emelen, Limitada.
 M. Filas, Limitada.
 Bacarand, Limitada.
 Gary & Jav, Limitada.
 Fres-Campo, Limitada.
 In-Dala, Limitada.
 FORSAÚDE — Labalimtar (Angola), Limitada.
 Wami's, Limitada.
 Makakuima, Limitada.
 Erimarc Empreendimentos, Limitada.
 Malaquias dos Santos Comercial (SU), Limitada.
 Veloso Eduardo (SU), Limitada.
 Hoteltur (SU), Limitada.
 ROSAL — Eventos e Catering (SU), Limitada.
 ACIAL — Aliança Comercial Luandense (SU), Limitada.
 Casa do Caminho (SU), Limitada.
 AQUIEMP — Gestão de Empreendimentos de Aquicultura (SU), Limitada.
 Invespart Angola, Limitada.
 IPA-1 Passo Além, Limitada.

Venda que o Estado Angolano Faz a Maria Domingas de Oliveira Fonseca Vestifama, Limitada.
 Organizações Janualice & Filhos, Limitada.
 Roberto Mandenvo & Filhos, Limitada.
 Micrifer, Limitada.
 Uso Wangongo, Limitada.
 P. S. Mompec, Limitada.
 REAL PACE — Prestação de Serviços, Limitada.
 UNIVERSAL — Shopping, Limitada.
 DRINKS4U — Distribuição de Bebidas, Limitada.
 Transvalódia, Limitada.
 Tamalara (SU), Limitada.
 QL — Loucura D'Eventos, Limitada.
 ZRM — Link Dourado Empreendimentos, Limitada.
 Sosfergest, Limitada.
 Organizações Pedras do Amboim, Limitada.
 Badinko & Filhos, Limitada.
 Colégio Fat Gongga & Filhos, Limitada.
 Munday, Limitada.
 Sabores do Xico, Limitada.
 C do Sapato, Limitada.
 Estrela do Uíge, Limitada.
 HELDER COELHO — Arquitectos, Limitada.
 R. Lopes, Limitada.
 Aravasco, Limitada.

OMAH I — Produção de Ovos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge do Amaral Pereira, casado com Svetlana Veniaminovna Laukhina Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Chicomba, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua General Roçadas, Prédio n.º 45, 7.º andar;

Segundo: — Svetlana Veniaminovna Laukhina Pereira, casada com Paulo Jorge do Amaral Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moscovo, Rússia, de nacionalidade russa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 79;

Terceiro: — Cristina Feleciano Mussolovela, solteira, maior, natural de Moscovo, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua General Roçadas, Prédio n.º 45, 6.º andar;

Uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OMAHÍ — PRODUÇÃO DE OVOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «OMAHÍ — Produção de Ovos, Limitada», e tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, Casa n.º 11, Bairro Arimba, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional onde e quando convier os negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social será o exercício da actividade de produção e comercialização de todos os tipos aves, ovos, bem como a fabricação e comercialização de derivados de ovos e importação e exportação de aves e ovos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade, industrial e comercial, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Paulo Jorge do Amaral Pereira e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Svetlana Veniaminovna Laukhina Pereira e Cristina Feleciano Mussolovela.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Paulo Jorge do Amaral Pereira e Svetlana Veniaminovna Laukhina Pereira que, dispensados de caução, ficam desde já, nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura de apenas um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios poderão delegar, mesmo em pessoa estranha a sociedade, parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 8 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Quinto Grau, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco de Castro Maria, casado com Débora Joana Deolim dos Santos Fortes de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua n.º 8, Casa n.º 5;

Segundo: — Mendes Bartolomeu, casado com Noémia Garcia Ginga Bartolomeu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE QUINTO GRAU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quinto Grau, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Unidade Vizinhança, Prédio n.º 20, 2.º, Bairro do Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, ensino geral e superior, consultoria na área psicossocial e pedagógica prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, psicologia, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, escola de

línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mendes Bartolomeu e Francisco de Castro Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mendes Bartolomeu e Francisco de Castro Maria, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2706-L02)

Cafuku-Fuku, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 31 a 33 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 215-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 11 de Setembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

No dia 11 de Setembro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, sito na Rua Ex-Pinheiro Chagas, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jaime Camacho de Almeida Soares, solteiro, maior, natural de Malanje, província com o mesmo nome, residente no Lubango, titular do NIF: 2171022833, titular do Bilhete de Identidade n.º 000353560ME032, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 9 de Julho de 2007;

Segundo: — Abel de Sousa Almeida Soares, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente no Lubango, titular do NIF: 100576966ME0340, titular do Bilhete de Identidade n.º 000576966ME0340, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 3 de Outubro de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cafuku-Fuku, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, venda de combustíveis, gás e lubrificantes, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, transporte público, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagem, venda de viaturas e seus acessórios, gestão imobiliária, serviços de fiscalização, exploração mineira, serviços de limpeza e saneamento básico, assistência médica e medicamentosa, estação de serviço, oficina e recauchutagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Abel de Sousa Almeida Soares e Jaime Camacho de Almeida Soares, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Jaime Camacho de Almeida Soares, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Fotocópia dos bilhetes de identidade dos sócios; duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social, efectuado no Banco BPC e certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2014 e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 11 de Setembro de 2014. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*. (15-2710-L01)

Organizações Narcitoney, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 40 a 41, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 19 de Janeiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

Escritura pública de constituição de sociedade

Aos 19 de Janeiro de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo da Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kelson Stoney Diu Alberto, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 004934774HA042, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 19 de Novembro de 2010, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lalula, casa sem número;

Segundo: — Narciso Medel Dungula Tchivandaula, solteiro, menor, natural do Quipungo, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 006805069HA014, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 9 de Julho de 2014, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comandante Nzaji, casa sem número;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Narcitoney, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kelson Stoney Diu Alberto e Narciso Medel Dungula Tchivandaula, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social;

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo os sócios Kelson Stoney Diu Alberto, menor, será representado pelo seu pai, Pedro Kiala Teca Alberto, e Narciso Medel Dungula Tchivandaula, menor, será representado pela sua mãe, Adélia de Jesus Naula, nos termos textuados no artigo 130.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Conta conferida e registada sob n.º 0012471112240/2015.
A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NARCITONEY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Narcitoney, Limitada», com sede no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, exploração turística, consultoria jurídica e financeira, serviços de higiene e limpeza, fornecimento de medicamentos, material escolar, hospitalar e similares, plantação e tratamento de relva de estádios e outros recintos, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, educação e ensino, creche e jardim infantil, marketing e publicidade, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, formação profissional, representação comercial, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes respectivamente aos sócios, Kelson Stoney Diu Alberto e Narciso Medel Dungula Tchivandaula.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Matondo Mvidi, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário uma assinatura do representante dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a qualquer um dos sócios e na incapacidade destes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-2711-L01)

Famovut Grupo, Limitada

Certidão composta de três folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 26 a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-C deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 26 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade em 26 de Janeiro de 2015.

No dia 26 de Janeiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victor José Martinho Sapalo, Contribuinte Fiscal n.º 100853131HA0359, solteiro, maior, natural da Chibia, Província da Huíla, residente no Bairro Joaquim Capango, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000853131HA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 24 de Fevereiro de 2003;

Segundo: — Valeriano António Sacuenda, Contribuinte Fiscal n.º 100839323HA0355, solteiro, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente no Bairro Comercial, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000839323HA035,

emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 18 de Março de 2013;

Terceiro: — Teresa Ngueve Machimba João, Contribuinte Fiscal n.º 102477416NE0316, solteira, maior, natural do Namibe, província do mesmo nome, residente no Bairro Comercial, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002477416NE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 29 de Dezembro de 2011;

Quarto: — Óscar Bernardo Chiwana, Contribuinte Fiscal n.º 100374769HA0317, solteiro, maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente no Bairro Sede do Município da Chibia, titular do Bilhete de Identidade n.º 000374769HA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 20 de Setembro de 2006 e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Quinto: — Filomena Guilhermina Mule Gaspar, Contribuinte Fiscal n.º 001582715HA033, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com o Amilton de Jesus Mulato Gaspar, natural de Quicombo, Quipungo, Província da Huíla, residente no Bairro Capato, Quipungo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001582715HA033, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 6 de Abril de 2010 e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Sexto: — Adelaide da Conceição Tchiwana, Contribuinte Fiscal n.º 105503972HA0406, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro Catutula, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 005503972HA040, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 19 de Março de 2013, e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Sétimo: — Ovídio Miguel Mundila Sapalo, Contribuinte Fiscal n.º 100427283HA034, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro Bula Matady, titular do Bilhete de Identidade n.º 001427283HA034, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 6 de Julho de 2012;

Oitavo: — Manuel Castro Daniel, Contribuinte Fiscal n.º 100000004319083, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosa Maria dos Santos Daniel, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente no Bairro Viana 2, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003416499HA033, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 10 de Outubro de 2008, e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Famovut Grupo, Limitada» e terá a sua sede no Município de Quipungo,

Bairro Mavinda II, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em oito quotas da seguinte maneira: oito quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil kwanzas) cada uma e uma pertencentes aos sócios, respectivamente.

5.º

A. cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, a serem nomeados em Assembleia Geral, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias cinco assinaturas de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014 e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-2713-L01)

The Queen's and King's, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 29 a 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2014, deste Cartório.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 12 de Dezembro de 2014. — A ajudante principal, ilegível.

Escritura pública de constituição de sociedade.

Aos 12 de Dezembro de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maida Eunidce Sequeira Nóbrega, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002179837HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 30 de Maio de 2013, residente habitualmente na Província de Luanda, Município de Viana, Complexo da Polícia, casa sem número;

Segundo: — Numayra Patrícia Nóbrega de Sousa Brito, solteira, menor, natural do Lubango, Província do Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005360315HA049, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 7 de Dezembro de 2011, residente habitualmente na Província de Luanda, Bairro Luanda-Sul, casa sem número;

Terceiro: — Rayka Sofia Nóbrega Pires Ferreira, solteira, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006765138LA041, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 18 de Junho de 2014, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Quarto: — Vanessa Alexandra Nóbrega Brito, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005360605HA046, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011, residente habitualmente na Província de Luanda, Bairro Viana, casa sem número;

Quinto: — Joel Octávio Nóbrega Pires Ferreira, solteiro, menor, natural da Comuna da Ilha do Cabo, Município da Ingombota, Província de Luanda, titular do Boletim de Nascimento n.º 8358/2009, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 7 de Outubro de 2009;

Sexto: — António Octávio Nóbrega Pires Ferreira, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Boletim de Nascimento n.º 70893/2014, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 28 de Novembro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «The Queen's and King's, Limitada»,

com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maida Eunidce Sequeira Nóbrega, correspondente a 50% do capital e outras cinco quotas todas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Numayra Patrícia Nóbrega de Sousa Brito, Rayka Sofia Nóbrega Pires Ferreira, Vanessa Alexandra Nóbrega Brito, Joel Octávio Nóbrega Pires Ferreira, e António Octávio Nóbrega Pires Ferreira, correspondente a 10% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo Maida Eunidce Sequeira Nóbrega, mãe dos sócios menores, representá-los-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo no montante de Kz: 2.000,00.

A Ajudante de Notário, *Maria Terezinha da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE THE QUEEN'S AND KING'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «The Queen's and King's, Limitada», com sede no Lubango, Bairro Patrice Lumumba, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, salão de beleza, boutique, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, serviços de limpeza, representações comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por seis quotas, sendo Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maida Eunidce Sequeira Nóbrega, e outras quotas no valor igual de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes respectivamente aos sócios Numayra Patrícia Nóbrega de Sousa Brito, Rayka Sofia Nóbrega Pires Ferreira, Vanessa Alexandra Nóbrega Brito e Joel Octávio Nóbrega.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maida Eunidce Sequeira Nóbrega, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1.º — A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2.º — Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-2714-L01)

KLS. Dalia, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraída de folhas 71 a 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-C deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade em 5 de Fevereiro de 2015.

No dia 5 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cidiny Valdeloi Cavaco Manuel, Contribuinte Fiscal n.º 103099650HA0306, solteiro, maior, natural do Lubango, residente no Bairro Valódia, titular do Bilhete de Identidade n.º 003099650HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 18 de Abril de 2013;

Segundo: — Idalia da Conceição Cavaco, Contribuinte Fiscal n.º 103028678CE0338, solteira, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente no Bairro do Tchico, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003028678CE033, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 13 de Maio de 2013, intervém no presente

acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Cleucio Duarte Cavaco, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huila, e Edgar Manuel Cavaco, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huila, todos residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade que intervêm a segunda outorgante em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, sendo os representados por intermédio da sua representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «KLS. Dalia, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, Bairro do Tchico, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cidiny Valdeloi Cavaco Manuel e Idalia da Conceição Cavaco e outras duas quotas iguais do valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma e uma pertencente aos restantes sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquele dele não quiser fazer uso:

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, Cidiny Valdeloi Cavaco Manuel e Idalia da Conceição Cavaco, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, poderão, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios, quando estes atingirem a maioria ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

(15-2716-L01)

GROUPANI — Investments, Limitada

Certifico que, com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «GROUPANI — Investments, Limitada».

No dia 13 de Fevereiro de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mohamad Nasser, casado, sob o regime de separação de bens com Rabab Nasser, de nacionalidade Belga, titular do Passaporte n.º E1100713, emitido pelas autoridades competentes Belgas, em 7 de Junho de 2015 e válido até 6 de Junho de 2015, com residência profissional na Estrada de Catete, quilómetro trinta, sem número, no Município de Viana, na Província de Luanda, que outorga em nome próprio e ainda em representação da sociedade comercial por quotas denominada «GROUPANI — Investments, Limitada», com sede sita na Estrada de Catete, quilómetro trinta, sem número, no Município de Viana, na Província de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 865-05, titular do Número de Identificação Fiscal 5401146280, com o capital social de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas) de que é gerente-único, adiante designada apenas por «Sociedade»;

Segundo: — Nkuansambo Mavutukila Kieya Nsimba, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 000037495LA038, emitido pela DNI, em 10 de Julho de 2014, residente na Rua Bula Matadi, n.º 124, Zona II, Bairro Nelito Soares, no Rangel, na Cidade e Província de Luanda;

Terceiro: — Fadi Aziz Barbar, casado, Titular do Passaporte n.º 454250259, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos da América, em 2 de Dezembro de 2008 e Titular da Autorização de Residência Número 0001094A02, emitida pelos SME em Luanda, a 19 de Junho de 2013 e válida até 19 de Junho de 2015, residente em Luanda, na Rua Fernão M. Pinto, n.º 20, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, que outorga, na qualidade de Administrador-Único, em nome e representação das seguintes sociedades comerciais:

a) Rio Frio, S. A., sociedade de direito angolano, com sede social na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 159, no Bairro e Município da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, Titular do Número de Identificação Fiscal 5417139130, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), dividido e representado por mil e novecentos acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.648-11/110725;

b) «Electromax, S.A.», sociedade de direito angolano, com sede na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 159, no Bairro e Município da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, titular do Número de Identificação Fiscal 5417132152, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de) Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), dividido e representado por mil e novecentos acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.089-11/110523;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios e detentores da totalidade do capital social da sociedade «GROUPANI — Investments, Limitada», com o capital social de Kz: 430.000,00, (quatrocentos e trinta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, distribuído por duas (2) quotas, uma com o valor nominal de Kz: 408.000,00 (quatrocentos e oito mil kwanzas), detida pelo primeiro outorgante, e outra, com o valor nominal de Kz: 22.000,00, (vinte e dois mil kwanzas), detida pelo segundo outorgante, conforme verifiquei em face dos documentos societários da acima referida sociedade, que adiante se arquivam.

Pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 5 de Fevereiro de 2015, cuja fotocópia autenticada da acta adiante se arquiva, pratica os seguintes actos:

- a) Divide a sua quota, com o valor nominal de Kz: 408.000,00 (quatrocentos e oito mil kwanzas), em duas (2) novas quotas:
Uma (1) quota no valor nominal de Kz: 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos kwanzas);
Uma (1) quota no valor nominal de Kz: 171.500,00. (cento e setenta e um mil e quinhentos kwanzas).
- b) Cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos kwanzas), representativa de 55% do capital social da sociedade, a favor da sociedade «Rio Frio, S.A.», representada pelo terceiro outorgante, que a compra e adquire para sua representada, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação;
- c) Cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 171.500,00, (cento e setenta e um mil e quinhentos kwanzas), a favor da sociedade «Electromax, S.A.» representada pelo terceiro outorgante, que a compra e adquire para sua representada, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação.

Pelo segundo outorgante, foi também dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e igualmente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 5 de Fevereiro de 2015, cuja fotocópia autenticada da acta adiante se arquiva, cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 22.000,00, (vinte e dois mil kwanzas), do capital social da sociedade a favor da sociedade «Electromax, S.A.», representada pelo terceiro outorgante, que a compra e adquire para sua representada, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação;

Mais disseram os primeiro e segundo outorgantes: Que todas as quotas são cedidas integralmente realizadas e livres de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos

de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros;

Que as presentes cessões abrangem todos os direitos e obrigações inerentes às quotas, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincidos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que os primeiro e segundo outorgantes sejam titulares perante a sociedade em virtude daquelas quotas;

Disseram ainda os primeiro e segundo outorgantes:

Que, em consequência das cessões ora operadas se apartam definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade;

Disse, por fim, o primeiro outorgante:

Que renuncia à gerência que vem exercendo na sociedade;

Que não têm relativamente à sociedade quaisquer créditos ou direitos a reclamar pelo exercício de tal cargo de gerente, pelo que, consequentemente, a desonera de quaisquer responsabilidades.

Pelo terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante legal das sociedades «Rio Frio, S. A.» e «Electromax, S. A.», foi dito:

Que aceita as respectivas cessões, nos termos acima exarados, incluindo o preço.

Que aceita, em nome e em representação das sociedades por si representadas, as suas entradas para esta sociedade, com as quotas dos valores nominais acima referidos, que subscreveram, bem como, associarem-se nos termos e condições do pacto social vigente, que declara conhecer;

Pelo terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante legal da sociedade «Electromax, S.A.», foi ainda dito:

Que por estarem integralmente liberadas e não lhes corresponderem direitos e obrigações diversos, a sua representada, «Electromax, S.A.», unifica as suas duas quotas que, desde agora, lhe pertencem, numa só quota, valor nominal de Kz: 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos kwanzas) representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da sociedade.

Mais disse o terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante legal das sociedades «Rio Frio, S. A.» e «Electromax, S.A.»:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2015, constante de acta avulsa, procede à alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota, com o valor nominal de Kz: 236.500,00 (duzentos

e trinta e seis mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Rio Frio, S. A.», e outra quota com o valor nominal de Kz: 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Electromax, S. A.»

Disse, por último, o terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante legal das sociedades «Rio Frio, S.A.» e «Electromax, S.A.»:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Feita por minuta.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da Sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 11 de Abril de 2013;
- b) Certidão comercial da «Rio Frio, S. A.», emitida pela 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 4 de Novembro de 2014;
- c) Certidão comercial da «Electromax, S. A.», emitida pela 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 4 de Novembro de 2014;
- d) Cópia certificada da Assembleia Geral da sociedade de 5 de Fevereiro de 2015;
- e) Cópia certificada da Assembleia Geral da «Rio Frio, S. A.», de 3 de Fevereiro de 2015;
- f) Cópia certificada da Assembleia Geral da «Electromax, S. A.» de 3 de Fevereiro de 2015.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-2724-L01)

Grupo Silva Cardoso (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alberto Patrick da Silva Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da C. Silva, Casa n.º 9, constituiu

uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Silva Cardoso (SU), Limitada», registada sob o n.º 163-15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO SILVA CARDOSO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Silva Cardoso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição Silva, Prédio n.º 23, r/c, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto Patrick da Silva Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Alberto Patrick da Silva Cardoso, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2725-L03)

Grandes Moagens de Angola — GMA, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia Margarida Baião Araújo, casada com Jorge Manuel Alves Marques, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, ao Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, Casa n.º 83, que outorga neste acto como mandatária da «Indesco, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Cristiano dos Santos, n.º 5, 1.º andar, Sala 3;

Segundo: — Ângela Maria de Carvalho Feijó da Silva Lemos, casada com João Carlos da Silva Lemos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Edifício Torre Ambiente, Apartamento n.º 18, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «HAMISTER, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajú, Zona Residencial, 1 (ZR1);

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
GRANDES MOAGENS DE ANGOLA
— GMA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto social

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade é de natureza comercial de responsabilidade limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de «Grandes Moagens de Angola — GMA, Limitada», abreviadamente designada por «GMA, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social é a Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35/37, Edifício ESCOM, Piso 6-A, podendo ser transferida para qualquer ponto da Província de Luanda nos termos e limites prescritos nas disposições legais.

2. A Assembleia Geral poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a exploração de moagens de farinha de trigo e rações, venda e transformação de cereais, farinhas e produtos derivados, produção de farinhas

alimentares, produção e moagem de sêmola, comércio geral, armazenagem, serviços de logística, transporte e carga; prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, bem como, o exercício de quaisquer outras actividades acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, incluindo a importação e exportação.

2. É permitido à sociedade adquirir e alienar livremente participações da própria sociedade e de sociedades cujo objecto seja igual ou diferente do seu, podendo inclusivamente fundir-se.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sociedade «INDESCO, Limitada», e
- b) Outra, no valor nominal de Kz: 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil kwanzas), representativa de 49% (quarenta e nove por cento), do capital social, pertencente à sociedade «HAMISTER, S. A.».

2. É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, ou não, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral e serão reembolsados nos termos e condições deliberadas em assembleia, ou na falta de deliberação, nos termos previstos no artigo 269.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que haja acordo entre os sócios as quais serão realizadas na proporção das respectivas quotas e não poderão exceder o respectivo montante.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial é livre entre sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da Sociedade, aprovado pelo sócio não transmitente ou, caso haja mais do que um sócio, por unanimidade dos votos das Sócios não transmitentes.

3. Sempre que um sócio pretenda transmitir, seja a que título for, a terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou uma parte das quotas detidas por cada um deles na sociedade, bem como quaisquer direitos de incorporação e subscrição delas emergentes, deverá dar preferência ao sócio não transmitente, sem prejuízo de outros acordos que os sócios tenham entre si.

ARTIGO 6.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social, nomeadamente do artigo 5.º;
- d) Quando o titular da quota lesar por actos ou omissões, os interesses da sociedade nomeadamente o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a Banca;
- e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao titular;
- f) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- g) Em caso de falecimento do titular das quotas.

2. A sociedade pode, em alternativa à amortização da quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3. O valor da amortização da quota será o que resultar da aplicação de critérios legais.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º (Gerência conjunta)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, são exercidas por 2 (dois) gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral aprova as condições de remuneração dos gerentes e a dispensa de prestação de caução.

3. A gerência da sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados em representação da mesma.

4. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes ou do procurador da sociedade nos termos expressos no respectivo mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não exige outras formalidades são convocadas por cartas dirigidas aos sócios, enviadas por meio que permita comprovar a sua recepção, com quinze dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

CAPÍTULO IV Aplicação de Resultados

ARTIGO 9.º (Distribuição de lucros de exercício)

1. Os lucros líquidos do exercício serão destinados à reserva legal e outras reservas, conforme deliberação da

Assembleia Geral e o remanescente será distribuído pelos sócios, também conforme for deliberado.

2. A gerência da sociedade, com a devida autorização dos sócios, pode, no decurso de um exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros a determinados sócios.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 10.º (Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 11.º (Omisso)

Em tudo que for omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 12.º (Disposição transitória)

1. A sociedade obriga-se a assumir as despesas de publicações e registos de sociedade, de compra de automóveis e de valores ou bens mobiliários ou imobiliários e de aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial efectuadas pela gerência até ao registo definitivo.

2. A gerência fica desde já, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado com a finalidade expressa de:

- a) Suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo.
- b) Serem (re)iniciados de imediato os negócios sociais.

3. A gerência fica desde já autorizada a proceder à compra, promessa de compra, promessa de venda, venda ou oneração de móveis, equipamentos e imóveis de/para a sociedade.

4. São nomeados gerentes, iniciando funções de imediato: Amarildo Délcio de Carvalho Viegas; Wissam Ali Nesr.
(15-2726-L03)

Stay Focus, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Sindika Dokolo, casada, com Isabel José dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Morro Bento, Rua do Cuango, Lote 43, Zona 3;

Segundo: — Fidel Kiluanje Assis Araújo, casado com Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 40, Casa n.º 307, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE STAY FOCUS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação e sede social)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «Stay Focus, Limitada».

2. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Condomínio Alpha, Edifício I, Piso 1.

3. A gerência («Gerência») poderá, mediante deliberação, proceder à alteração da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como criar e/ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola. A abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação fora de Angola requer sempre a deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral e, em particular, a prestação de serviços, nomeadamente na área da consultoria.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, reguladas por leis especiais ou com um objecto diferente do seu, assim como fazer parte de agrupamentos de empresas.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000 (mil dólares dos Estados Unidos), integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a USD 900 (novecentos dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Sindika Dokolo; e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a USD 100 (cem dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Fidel Kiluange Assis Araújo.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou, em alternativa, da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

TÍTULO III

Cessão e Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. Não depende do consentimento da sociedade, a cessão de quotas, total ou parcial, gratuita ou onerosa, entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da Sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência na transmissão de quotas.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deve notificar aos restantes sócios e à sociedade a sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação social, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 4.º/3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão. Caso a sociedade consinta na transmissão, esta será notificada pela gerência ao sócio cedente e aos restantes sócios, que poderão, querendo, exercer o seu direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do consentimento. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha na data do exercício do direito de preferência.

5. O direito de preferência dos sócios poderá ser exercido nos mesmos termos, caso a sociedade não se pronuncie, no prazo previsto no artigo 4.º/4, para conceder o seu consentimento. Neste caso, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência conta-se a partir do último dia que a sociedade dispunha para prestar o consentimento.

6. Exercem, de imediato, o seu direito de preferência os sócios que, na reunião da Assembleia Geral onde for deliberada a recusa ao pedido de consentimento apresentado pelo Sócio Cedente e a aquisição da(s) sua(s) quota(s), manifestarem a vontade de adquiri-la(s). Neste caso, a notificação ao Sócio Cedente e aos restantes sócios será efectuada, pela gerência, ao Sócio Cedente e aos sócios que não estiveram presentes ou representados na supra referida reunião. Renunciam ao exercício do seu direito de preferência os sócios que, estando presentes ou representados na supra referida reunião da Assembleia Geral, não manifestem a vontade de adquirir a participação social que o Sócio Cedente pretende transmitir.

7. Caso a sociedade dê o consentimento ou não se pronuncie sobre o pedido de transmissão da participação solicitado pelo Sócio Cedente dentro do prazo previsto nestes estatutos e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com o artigo 4.º/3. O mesmo sucederá nas situações previstas no artigo 254.º/3, da Lei das Sociedades Comerciais («LSC»).

8. A cessão torna-se eficaz em relação à sociedade logo que lhe for comunicada por escrito.

ARTIGO 5.º

(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) A prática por um sócio de factos atentatórios dos direitos e do bom-nome da sociedade e/ou dos restantes sócios;
- b) A condenação do sócio em acção judicial intentada pela sociedade;
- c) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- d) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 4.º;
- e) A partilha, judicial ou extrajudicial, do património do sócio, que determine a adjudicação da totalidade ou parte da(s) suas(s) quota(s) a quem não seja sócio;
- f) A falência (incluindo o início de uma acção com vista ao decretamento da falência do sócio), insolvência, dissolução, morte, incapacidade permanente, inabilitação e/ou interdição do sócio.

2. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no artigo 5.º/1, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

3. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 5.º/1;
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade, nos restantes casos.

4. A quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade, podendo os sócios deliberar, posteriormente, que sejam criadas uma ou mais quotas, em vez da quota amortizada, as quais serão transmitidas a terceiros e/ou aos sócios.

5. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares e/ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral, prevista no artigo 235.º da LSC, no caso das prestações suplementares.

ARTIGO 6.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na LSC ou quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta. Considera-se que um sócio adoptou este tipo de comportamento quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, da Assembleia Geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar; e b) o sócio onerar a sua quota em violação do disposto no artigo 7.º

2. A exclusão do sócio produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao sócio excluído da respectiva deliberação.

ARTIGO 7.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos

e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes, designados nestes estatutos ou eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 2 (dois) anos.

2. A gerência deverá reunir-se, ordinariamente, com uma periodicidade semestral. Extraordinariamente, a gerência reunir-se-á sempre que, por razões de urgência, estiver em causa o interesse da sociedade.

3. A gerência reunir-se-á na sede da sociedade ou, por acordo de todos os gerentes, em qualquer outro local.

4. As deliberações da gerência deverão constar de acta, que deverá ser assinada pelos gerentes presentes ou devidamente representados.

5. Os gerentes também poderão aprovar deliberações unânimes por escrito.

6. Os gerentes nomeados terão, ou não, direito à remuneração conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Poderes da gerência)

Para além da prática de actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na LSC, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade desde que não sejam da competência dos sócios nos termos do artigo 272.º da LSC.

ARTIGO 10.º (Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente, sempre que a gerência for constituída por apenas um membro;
- b) Em caso de gerência plural, pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) gerentes ou de um gerente e de um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) Pela assinatura de 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar da sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa designada para o efeito, mediante apresentação por esta de uma carta do sócio em causa, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, da qual conste a sua identificação, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

4. As deliberações dos sócios para as quais a lei e os estatutos não exijam uma maioria qualificada serão adoptadas por maioria dos votos emitidos.

TÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 12.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos.

ARTIGO 13.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, a LSC e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º
(Disposições transitórias)

1. Por forma a permitir à sociedade iniciar, de imediato, a sua actividade, é, desde já, nomeado gerente o sócio Sindika Dokolo.

2. O gerente fica autorizado a levantar quaisquer fundos das contas bancárias da sociedade para dar início à respectiva actividade nomeadamente para pagar as despesas de constituição e outras despesas de instalação.

(15-2727-L03)

CENTENO MARQUES & FILHOS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Etelviña Marques Centeno Rosado, casada com José Luís de Jesus Rosado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 9.º-D;

Segundo: — Acílio Romão do Nascimento Afonso, casado com Jurema Gomes Francisco Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira de Sousa, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTENO MARQUES & FILHOS — COMÉRCIO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CENTENO MARQUES & FILHOS — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 1479-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectos de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, transportes, agente de viaturas novas e usadas, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustível e lubrificante, exploração de bombas de combustível estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável, e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e medição imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Etelvina Marques Centeno Rosado, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Acílio Romão do Nascimento Afonso, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios, em proporção das suas quotas, ou na forma como os sócios acordarem:

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva o direito de amortizar as quotas quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar podendo esta transferi-la para qualquer herdeiro.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de ambos os sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º
(Assembleia)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. As deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livros de actas, ou documentos avulsos se não houverem meios elaborados.

ARTIGO 9.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais usos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Janeiro imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 16.º
(Disposição transitória)

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência bem como aquisição de qualquer direito da sociedade antes e depois do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo de qualquer outro aplicável legalmente.

(15-2729-L03)

Emelen, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: Élton Johon da Silva Leitão Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, n.º 75, Zona 11, aos 27 de Março de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Ellen Rosa Dias Leitão Ribeiro, de 1 ano de idade, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMELLEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Emellen, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio 3, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Élton Johon da Silva Leitão Ribeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ellen Rosa Dias Leitão Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elton Johon da Silva Leitão Ribeiro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15,2730-L03)

M. Filas, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Miguel, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Paulo Sexto, n.º 140, Zona 3;

Segundo: — Joaquim Pereira Caetano, casado com Inês da Conceição Gaspar Diogo Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, n.º 312, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

M. FILAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Filas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua das Cadeiras, n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a pintura e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, peixaria, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Miguel e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pereira Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Miguel, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2731-L03)

Bacarand, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anífil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Bacari Indjai, solteiro, maior, natural de Bissau, de nacionalidade bissau guineense, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Robaldina;

Segundo: — Andre Buanga Tati, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Raquel Nachova Saianga Bonifácio, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 84, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BACARAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bacarand, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua da Robaldina, s/n.º (em frente à Igreja Católica), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de material de construção, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, gelada-

ria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bacari Indjai, outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio André Buanga Tati e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Nachova Saianga Bonifácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bacari Indjai, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2732-L03)

Gary & Jav, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário do referido Cartório, compareceram: Garibaldino Júnior Garrido Bernabé de Alberto, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município de Benguela, Rua Serpa Pinto, titular do Bilhete de Identidade n.º 000759885BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Novembro de 2009 e António Domingos Java, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Bairro São João, s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001629384BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Fevereiro de 2012, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GARY & JAV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gary & Jav, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Rua Serpa Pinto, casa s/n.º, Bairro Benguela, Município de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, telecomunicações, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Garibaldino Júnior Garrido Bernabé de Alberto e António Domingos Java, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaja arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2733-L03)

Fres-Campo, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Paixão Panguila, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 44;

Segundo: — Joana Figueira Avelino, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Casseque, Rua Comandante Cassanje, Casa B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRES-CAMPO, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fres-Campo, Limitada», com sede social em Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento Município de Belas, Casa n.º 520, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, fiscalização de obras, material de construção, transportes rodoviários e marítimos de passageiros e carga, agro-pecuária, segurança

privada, hotelaria e turismo, agência de viagens, clínica e farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração florestal e minérios, prestação de serviços, exploração de petróleo, lubrificantes, cerimonial, serviços de informática e estúdio fotográfico podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Paixão Panguila, a outra quota do valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joana Figueira Avelino respectivamente.

5.º

As cessões de quotas á estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Paixão Panguila, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2737-L02)

In-Dala, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivan Kuenha Fialho Dala, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua D. João II, n.º 6, Zona 11;

Segundo: — Ana Visélia Simões do Nascimento Gonçalves, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dr. Pinto da Fonseca, n.º 15, 1.º andar, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IN-DALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «In-Dala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua D. João II, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma; pertencentes aos sócios Ivan Kuenha Fialho Dala e Ana Visélia Simões do Nascimento Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade delé não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ivan Kuenha Fialho Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2738-L02)

FORSAÚDE — Labalimentar (Angola), Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «FORSAÚDE — Labalimentar (Angola), Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Márcio Valmik Almeida de Oliveira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade Rua Comandante Dangareux, Casa n.º 77, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Condomínio das Mangueirinhas, Anexo;

Segundo: — Romulo Filipe Alves Branco, solteiro, maior, natural de Tomar, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, Casa n.º 5-MA-57-A, que outorga neste acto em representação do sócio Gonçalo Daniel Alves Branco, solteiro, maior, natural de Tomar, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, Casa n.º 5-MA-57-A;

Terceiro: — Alberto João Lela dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Quarto: — Josué Martins, casado com Teresa Pinto Rombo Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Caala, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, n.º 42, 8.º andar, Apartamento A;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do primeiro e segundo outorgante, para a prática do acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declaram os mesmos:

Que, a representada do primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «FORSAÚDE — Labalimentar (Angola), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Condomínio das Mangueirinhas, constituída por escritura pública datada de 18 de Setembro de 2013, lavrada com início a folha 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-A deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3009-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417242519, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalo Daniel Alves Branco.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral datada de 4 de Dezembro de 2014, conforme acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes à si conferidos, cede a totalidade da quota da sua representada «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo, o segundo outorgante, também agindo no uso dos poderes à si conferidos divide a totalidade da quota do seu representado (Gonçalo Daniel Alves Branco) em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), que cede ao quarto outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já a gerência que antes lhe incumbia.

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas).

De igual modo o quarto outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dando o seu consentimento e admite o terceiro e quarto outorgante como sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 8.º n.º 1 do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto João Lela dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Josué Martins.

ARTIGO 8.º

N.º 1. alínea a) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Alberto João Lela dos Santos.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2739-L02)

Wami's, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nzoji Madaleno Araújo Mandriz, casado com Felisbela Verónica Gonçalves António Mandriz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Comandante Valódia, Prédio n.º 270, 9.º andar, Apartamento 92 esquerdo;

Segundo: — Felisbela Verónica Gonçalves António Mandriz, casada com Nzoji Madaleno Araújo Mandriz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 270, 9.º andar, Apartamento n.º 92;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WAMI'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wami's, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Revertendo Agostinho Pedro Neto, Edifício n.º 43, 2.º a direita, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nzoji Madaleno Araújo Mandriz e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Felisbela Verónica Gonçalves António Mandriz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nzaji Madaleno Araújo Mandriz e Felisbela Verónica Gonçalves António Mandriz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2740-L02)

Makakuima, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João António Manuel, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, Subzona 17, Casa n.º 4;

Segundo: — Adelaide Pedro João Benza, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama I, Zona 20, Rua 8, Casa n.º 111;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAKAKUIMA, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Makakuima, Limitada», com sede em Luanda, na Rua B, Casa n.º 111, Zona 20, Bairro Camama I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

3.º

1. A sociedade tem por objecto a prospecção, avaliação, exploração e comercialização de diamantes e quaisquer outros recursos minerais, serviços de apoio e suporte à actividade mineira, gestão de empreendimentos, implementação e/ou gestão de projectos de desenvolvimento, formação profissional, representações, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades não proibidas por lei, que sejam decididas mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas angolanas ou estrangeiras, nos termos da lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João António Manuel e outra no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Pedro João Benza.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão feitas por gerentes que em acto próprio, forem nomeados em Assembleia Geral pelos sócios.

8.º

1. A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada aos sócios, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, os mesmos serão os liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão nos termos que acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, na falta de consenso, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável:

(15-2741-L02)

Erimarc Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel João Manuel, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Zona 2, Casa n.º 21-A, Zona 2;

Segundo: — Carla Georgina Correia Ferreira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Bloco C 2, Zona 11, rés-do-chão, Apartamento E,

que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Erickson Danilo Ferreira Manuel, de 5 anos de idade, e Marck Pedro Ferreira Manuel, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ERIMARC EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Erimarc Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 23, Casa n.º 28, Bairro Cassenda, Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas; fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel João Manuel, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Carla Georgina Correia Ferreira, Erickson Danilo Ferreira Manuel e Marck Pedro Ferreira Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel João Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2742-L02)

Malaquias dos Santos Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Isabel dos Santos Alexandre, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Sagrada Esperança, Rua 2-A, Casa n.º 25, PR-83.ª, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Malaquias dos Santos Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Sagrada Esperança, Rua 2.A, Casa n.º 25, PR-83.ª, Zona 6, registada sob o n.º 732/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MALAQUIAS DOS SANTOS
COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Malaquias dos Santos Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2-A, Bairro Sagrada Esperança, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 25, PR-83.ª, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel dos Santos Alexandre.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2743-L02)

Veloso Eduardo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Veloso Faustino Eduardo, casado com Luísa Augusta Calei Eduardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Muconda, Província de Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 13, Zona 3, constituiu

uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Veloso Eduardo (SU), Limitada», registada sob o n.º 737/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VELOSO EDUARDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Veloso Eduardo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Casa n.º 13, Bairro Futungo de Belas, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, compra e venda de viaturas novas e usadas, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Veloso Faustino Eduardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2744-L02)

Hoteltur (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Amândio Kiese da Rocha Lima, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porta Alexandre, n.º 47, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hoteltur (SU), Limitada», registada sob o n.º 738/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOTELTUR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hoteltur (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Tomás Vieira da Cruz n.º 66, rés-do-chão, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino

geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amândio Kiese da Rocha Lima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito; devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2745-L02)

ROSAL — Eventos e Catering (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rosalino Joaquim da Silva Caetano, casado com Domingas Paulo Alexandre Caetano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Kilamba Kiaxi, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Bloco 68, 2.º 16, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ROSAL — Eventos e Catering (SU), Limitada», registada sob o n.º 735/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ROSAL — EVENTOS E CATERING (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ROSAL — Eventos e Catering (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda; Rua Kifíca, casa sem número, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalidade, hotelaria e turismo, artes de decoração, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, jardim-de-infância, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rosalino Joaquim da Silva Caetano.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2746-L02)

ACIAL — Aliança Comercial Luandense (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arnely Carlos da Silva Lourenço, casado com Tchizala Andréa Jardim Santos Lourenço, sob o comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 21 Casa n.º 738, Zona 20, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ACIAL — Aliança Comercial Luandense (SU), Limitada», registada sob o n.º 736/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ACIAL — ALIANÇA COMERCIAL LUANDENSE
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ACIAL — Aliança Comercial Luandense (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Rua 21, Casa n.º 738, Zona 20, Bairro Projecto Nova Vida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria

e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amely Carlos da Silva Lourenço.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2747-L02)

Casa do Caminho (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Amélia Cecília Domingas Carlos Cazalma, viúva, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício F 25, Apartamento 124, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa do Caminho (SU), Limitada», registada sob o n.º 734/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *itegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CASA DO CAMINHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa do Caminho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício F25, Apartamento 124, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilheria de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Amélia Cecília Domingas Carlos Cazalma.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Amélia Cecília Domingas Carlos Cazalma, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2748-L02)

**AQUIEMP — Gestão de Empreendimentos
de Aquicultura (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António José Henriques Saraiva dos Santos, solteiro, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho Chi Min, Casa n.º 38, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AQUIEMP — Gestão de Empreendimentos de Aquicultura (SU), Limitada», registada sob o n.º 739/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AQUIEMP — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
DE AQUICULTURA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «AQUIEMP — Gestão de Empreendimentos de Aquicultura (SU), Limitada», tem a sua sede na Rua Ho Chi Min, n.º 38, 1.º, Bairro Militar, Alvalade, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da mesma ou para outra província limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. O objecto da sociedade consiste nas actividades de gestão de empreendimentos de aquicultura, comércio geral, importação, exportação, construção civil inerente ao exercício da sua actividade, formação profissional, bem como outras actividades conexas ou complementares da actividade de aquicultura.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

3. A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António José Henriques Saraiva dos Santos.

ARTIGO 4.º

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-único António José Henriques Saraiva dos Santos, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

(15-2749-L02)

Invespart Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Invespart Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arlindo Assunção de Sousa Lima Viegas Narciso, casado com Sara Jurema Saraiva Diogo Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 96-B, que outorga neste acto em seu nome e em representação do sócio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente n.º 21, 5.º andar, Apartamento 51-D;

Segundo: — Carlos Júlio Victor Moutinho, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Dr. Agostinho Neto, casa sem número;

Terceiro: — José Manuel Azevedo Tomé, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 50;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivou.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Invespart Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Frágoso, n.º 61, Edifício Kalunga Atrium, 1.º andar, Sala 101, constituída por escritura datada de 17 de Julho de 2009, com início a folha 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 137, deste Cartório

Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1650-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417066885, com o capital social de Kz: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo e outra no valor nominal de Kz: 7.800,00 (sete mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Assunção de Sousa Lima Viegas Narciso;

Que, conforme deliberado por acta datada de 25 de Novembro de 2014, pela presente escritura o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota do seu mandante (Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos kwanzas), em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 7.800,00 (sete mil e oitocentos kwanzas), que cede ao terceiro outorgante (José Manuel Azevedo Tomé) e outra quota no valor nominal de Kz: 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos kwanzas), que cede ao segundo outorgante (Carlos Júlio Victor Moutinho), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda mediante acta da Assembleia Geral da referida sociedade, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 7.800,00 (sete mil e oitocentos kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao terceiro outorgante (José Manuel Azevedo Tomé), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado, o segundo e terceiro outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o terceiro unifica as quotas a si cedidas, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos kwanzas) e por conseguinte, admitidos à sociedade como sócios.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Júlio Victor Moutinho e outra no valor nominal de Kz: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Azevedo Tomé,

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2750-L02)

IPA-1 Passo Além, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Willian Hedi dos Santos Gué, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Casa n.º 1;

Segundo: — Sílvio Ndongo Pitra, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 28, Zona 6;

Terceiro: — Ywroslavh Rómel Mateus Júnior, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Travessa da Maná, Casa n.º 34, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IPA-1 PASSO ALÉM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IPA-1 Passo Além, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa 28, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e

obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência à viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sílvio Ndongo Pitra, Ywroslavh Rómel Mateus Júnior e Willian Hedi dos Santos Gué, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Willian Hedi dos Santos Gué que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2751-L02)

Venda que o Estado Angolano Faz a Maria Domingas de Oliveira Fonseca

Certifico que, com início a folhas 75, do livro de notas para escritura diversas n.º 57-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano Faz a Maria Domingas de Oliveira Fonseca.

No dia 13 de Julho de 2012, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A., n.º 34, perante mim, a Notária, Ana Guilhermina Vumi, Licenciada em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 182/10, de 27 de Maio, do Ministro do Urbanismo e Construção;

Segundo: — Maria Domingas de Oliveira Fonseca, natural de Luanda, onde reside, na Rua da Missão, n.º 58, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito LA zero dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Maio de 2007, solteira, maior.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda pela exibição do respectivo bilhete de identidade a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo a fracção autónoma designada pela Letra B do 5.º andar, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua da Missão, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 5691, a folhas 149 do livro B-20, nela inscrito o respectivo título do regime de propriedade horizontal do livro F-1, sob a Ficha n.º 1512 da primeira secção. Esta inscrito na Matriz Predial Urbana do Primeiro Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3361, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

5.º andar, Letra-B, apartamento constituído por sala comum, quarto, w.c. banho, cozinha, lavandaria e varanda. Tem a área de sessenta e três metros quadrados, o valor de (cento e oitenta e nove mil e trinta e dois kwanzas e oitenta e oito cêntimos), a permissão de vinte e oito vírgula noventa e cinco.

Que, encontrando-se a segunda outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura vende a mesma segunda outorgante, Maria Domingas de Oliveira Fonseca, a fracção autónoma identificada.

Que, esta venda é feita pela quantia de (quatrocentos e um mil, setecentos e trinta e três kwanzas), já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão 70, de 26 de Abril de 2011, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Maria Domingas de Oliveira Fonseca, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. talão comprovativo do depósito efectuado.

2. Certidão nos termos do artigo 7-A da Lei n.º 16/11, de 21 de Abril, efectuado, aos 3 de Maio de 2012, na Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António e Maria Domingas de Oliveira Fonseca. — A Notária, Ana Guilhermina Vumi.

Imposto de Selo: (três mil e cem kwanzas).

Conta registada sob o n.º 11.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial Privativo, em Luanda, aos 11 de Setembro de 2012. — A ajudante, *ilegível*.

(15-2179-L01)

Vestifama, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Henrique Alexandre André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21, Casa n.º 12;

Segundo: — Telma de Fátima Costa Lopes, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VESTIFAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vestifama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 181, Casa n.º 6.024, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mauro Henrique Alexandre André e Telma de Fátima Costa Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2753-L02)

Organizações Janualice & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Gomes Bungui, solteiro, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Km 9, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Mateus Baza, solteiro, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente no Município do Buco Zau, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Januário Bungui, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente no Município do Buco Zau, Bairro Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, Marta Gomes Bungui, solteira, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente no Município do Buco Zau, Bairro Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, e Alice Gomes, solteira, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente no Município do Buco Zau, Bairro Deolinda Rodrigues, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JANUALICE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Janualice & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Papa Simão, Casa n.º 20, Bairro Km 9, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, lavandaria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer

de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização, de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Gomes Bungui, outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Baza, Marta Gomes Bungui, Januário Bungui e Alice Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Gomes Bungui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2754-L02)

Roberto Mandenvo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Panda Rodrigues Umba, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 4, 1.º, Apartamento 1, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Ana Clara Puati Mandenvo, solteira, maior, natural de Cabinda, Província

de Cabinda, onde reside habitualmente, Bairro Comandante Gika; e do Roberto Mandenvo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente na Província do Cunene, no Município de Namacunde, Bairro Santa Clara, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006624CA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Abril de 2014, e em representação do filho menor do mandante Roberto Isaac Puati Mandenvo, de 14 anos de idade, natural de Cabinda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROBERTO MANDENVO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Roberto Mandenvo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, casa s/n.º, Município de Belas, Bairro Palanca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas,

manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto Mandenvo e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Clara Puati Mandenvo e Roberto Isaac Puati Mandenvo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Clara Puati Mandenvo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2756-L02)

Micrifer, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Horácio Ferreira Raimundo, casado com Adelaide Esperança Saiengue Raimundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Académico, Avenida Dom Infante Enrique, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Cristiano Raimundo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Governador Calheiro, Casa n.º 198;

Segundo: — Manuel Milagres Raimundo, solteiro, maior, natural de Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Líssimo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MICRIFER, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «Micrifer, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Município do Huambo, Zona Industrial, Rua Capitão Silva Carvalho, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado cortando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social informática, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, saúde, ensino e educação, estudo de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, indústria mineira, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagem, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, engenharia e auditoria, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira de valor nominal de Kz: 68.000,00 (sessenta e oito mil kwanzas) pertencente ao sócio Cristiano Raimundo, outras duas quotas iguais de valor nominal Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas) cada pertencentes aos sócios Horácio Ferreira Raimundo e Manuel Milagres Raimundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Horácio Ferreira Raimundo, desde

já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representante, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omjsso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2757-L02)

Uso Wangongo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Elvino Sonhe, casada com Denis Medina Milan, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 29, 1.º andar, Zona 10;

Segundo: — Sandra Luzia Sonhe Bibi, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, casa s/n.º;

Terceiro: — Denis Mário Medina Milan, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Granma, Cuba, de nacionalidade cubana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua n.º 5, Casa n.º 180;

— Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
USO WANGONGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uso Wangongo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Jacinto Tchipa, casa s/n.º, Bairro Sapú, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto centro médico, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Elvino Sonhe, uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Denis Mário Medina Milan e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Luzia Sonhe Bibi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Maria Elvino Sonhe, Denis Mario Medina Milan e Sandra Luzia Sonhe Bibi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2758-L02)

P. S. Mompec, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Miguel João, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 175;

Segundo: — Lando Sousa, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
P. S. MOMPEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. S. Mompec, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 175, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes,

exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel João, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lando Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Miguel João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2760-L02)

REAL PACE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aires Tomás de Oliveira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua n.º 6, Casa n.º 36;

Segundo: — Agapito Dumbo Maria Eliseu Sacuienga, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 27/29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REAL PACE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «REAL PACE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Lote n.º 232, 2.º andar, Apartamento n.º 12, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria,

geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Agapito Dumbo Maria Eliseu Sacuienga e Aires Tomás de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Aires Tomás de Oliveira e Agapito Dumbo Maria Eliseu Sacuienga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2761-L02)

UNIVERSAL — Shopping, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto César Domingos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5;

Segundo: — Yan Qinghui, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona Verde, 2.ª Travessa, Casa n.º 66, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «YAN — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona Verde, 2.ª Travessa, Casa n.º 66;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UNIVERSAL — SHOPPING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «UNIVERSAL — Shopping, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Direita da Via Expressa, Bairro do Kikuxi, podendo a mesma estabelecer filiais, agências, delegações ou sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando os negócios sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social desenvolvimento, promoção, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários, gestão de empresas próprias ou alheias, hotelaria e turismo, formação, recursos humanos, protocolo, relações públicas, comercialização de material de construção civil, construção civil, gestão imobiliária próprias ou alheias, comércio geral, elaboração de projectos, prestação de serviços, representação comercial, indústria, agro-pecuária, *rent-a-car*, agenciamento de viagens, saúde pública, cultura, engenharia civil, importação e exportação, exploração de minérios e outros ramos de comércio, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

1 O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro a Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas) representando (98%) do capital social, pertencente ao sócio «YAN — Comércio Geral e Indústria, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 10.000, 00 (dez mil kwanzas), representando 2% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto César Domingos.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a nomear por Assembleia Geral dos sócios, que ficarão nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios poderão delegar em terceiro, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, mediante cartas registadas, dirigidos aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data da sua realização.

ARTIGO 8.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e por um suplente, eleito em Assembleia Geral, os quais terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e não poderão ser accionistas.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre o mesmo recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou interdito, devendo este ou estes nomear entre si um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, legalmente tomadas as disposições das sociedades por quotas e qualquer legislação vigente aplicável em Angola, nas disposições da lei de 11 de Abril de 1901.

(15-2762-L02)

DRINKS4U — Distribuição de Bebidas, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel da Fonseca Alkaim, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua das Flores, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Jacilete Domingas Caimba Brás, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Largo do Petro, casa s/n.º, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 005057156HO047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Março de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DRINKS4U — DISTRIBUIÇÃO
DE BEBIDAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DRINKS4U — Distribuição de Bebidas, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Município do Huambo, Cuando, Bairro Essaue, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, Prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber*

café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jacilete Domingas Caimba Brás e Manuel da Fonseca Alkaim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Jacilete Domingas Caimba Brás, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2763-L02)

Transvalódia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Mussamba da Fonseca Adriano, casado com Antonieta Isabel dos Santos Adriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 24, Casa n.º 24, Zona 6, que outorga neste acto por si e individualmente como representante legal de seus filhos menores, Valódia Alfredo da Fonseca Adriano, de catorze anos de idade, natural do Sambizanga e Dorivaldo Silvestre Adriano, de dez anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSVALÓDIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transvalódia, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda,

Rua 14, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o transporte, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Mussamba da Fonseca Adriano e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valódia Alfredo da Fonseca Adriano e Dorivaldo Silvestre Adriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mussamba da Fonseca Adriano, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2769-L03)

Tamalara (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Antónia Lara do Nascimento Maria, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 6/A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tamalara (SU), Limitada», registada sob o n.º 173/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TAMALARA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tamalara (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, no Quarteirão S 4, 4.º andar, Apartamento. n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus

acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, prestação de serviços em geral, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Antónia Lara do Nascimento Maria.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Antónia Lara do Nascimento Maria, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2770-L03)

QL — Loucura D'Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Elizabeth Maria Alexandra Martins Pereira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, à Rua da Missão, n.º 14, 2.ª andar, Apartamento D;

Segunda: — Maria de Jesus dos Santos Ferreira Ovalle-Bahamón, casada com Ricardo Ovalle-Bahamón, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QL — LOUCURA D'EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «QL — Loucura D'Eventos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da

Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elizabeth Maria Alexandra Martins Pereira e Maria de Jesus dos Santos Ferreira Ovalle-Bahamón, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1: A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura, de apenas 1 (uma) das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado as gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2772-L03)

ZRM — Link Dourado Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Zeca Rodrigues Gaspar Zua, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 289, Zona 10;

Segundo: — Rosa Vasco Lemos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro São Paulo, Rua Vereador Prazeres, n.º 36;

Terceiro: — Inácio Sebastião Ferreira Mendes Machado, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Casa n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZRM — LINK DOURADO
EMPREENDEMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZRM — Link Dourado Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica (na Zona do Lar do Patriota), Rua das Comunicações, n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e

turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Zeca Rodrigues Gaspar Zua, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Vasco Lemos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Inácio Sebastião Ferreira Mendes Machado.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Zeca Rodrigues Gaspar Zua, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2774-L03)

Sosfergest, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Marisa Francisco Sosso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 1;

Segundo: — João Marcelo Rodrigues Ferreira, solteiro, maior, natural de Belém-Brasil, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkruman, n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTÁTUTOS DA SOCIEDADE SOSFERGEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sosfergest, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 1, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Marcelo Rodrigues Ferreira e Marisa Francisco Sosso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marisa Francisco Sosso, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2775-L03)

Organizações Pedras do Amboim, Limitada

Certifico que, com início a folhas 48 a 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedades «Organizações Pedras do Amboim, Limitada».

No dia 22 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Miguel Ferreira da Costa, solteiro, maior, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Bloco 20 rés-do-chão, Zona 20, Bairro Vila Estoril, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000547914KS031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Novembro de 2006, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores consigo conviventes Jonas Gonzagas Chaves da Costa, de 17 anos de idade, natural da Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 006208725HA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2013, Ildo Sérgio Ferreira da Costa, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Assento n.º 21869, Boletim de Nascimento emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 21 de Novembro de 2011;

Segundo: — Irani Sweli Ferreira da Costa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua das Beiras, n.º 113, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 001604915LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Novembro de 2011;

Terceiro: — Sérgio Ferreira da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua da Fladelfia, casa s/n.º, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002188089LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Agosto de 2011;

Quarto: — Hermenegildo de Abedela Ferreira da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na casa s/n.º, Zona 20, Bairro Calemba II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001605004LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Janeiro de 2013;

Quinto: — Filomena Domingos Ferreira da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Comandante Che Guevara

n.º 18/2, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151227LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, entre o primeiro outorgante, os seus representados, o segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Pedras do Amboim, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao José Miguel Ferreira da Costa e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz:10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Jonas Gonzagas Chaves da Costa, Ildo Sérgio Ferreira da Costa, Irani Sweli Ferreira da Costa, Sérgio Ferreira da Costa, Hermenegildo de Abedela Ferreira da Costa e Filomena Domingos Ferreira da Costa, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 26 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Millennium, aos 14 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES PEDRAS DO AMBOIM, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Pedras do Amboim, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Miguel Ferreira da Costa; e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Ferreira da Costa, Jonas Gonzagas Chaves da Costa, Hermenegildo de Abedela Ferreira da Costa, Irani Sweli Ferreira da Costa, Filomena Domingos Ferreira da Costa e Ildo Sérgio Ferreira da Costa.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Miguel Ferreira da Costa, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante *ilegível*.

(15-2777-L06)

Badinko & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 3 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cisse Mai, casado com Rebeca Ndaia Mpinda Cisse, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sebekoro, República do Mali, de nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 20, Distrito Urbano da Maianga, titular da Autorização de Residência n.º 0002610A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 12 de Novembro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores, Aminata Mpinda Cisse, de 11 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, Bilhete de Identidade 006530409LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Fevereiro de 2014; Issa Mpinda Cisse, de 9 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, Bilhete de Identidade 006530372LA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Fevereiro de 2014; Francisco Mpinda Cisse, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Bilhete de Identidade 006530272LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Fevereiro de 2014; Foussemi Alberto Mpinda Cisse, de 2 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda, Boletim de Nascimento n.º 1372/2013, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda — SIAC, aos 23 de Fevereiro de 2013; Lassana António Mpinda Cisse, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Boletim de Nascimento n.º 1371/2013 emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda — SIAC, aos 25 de Fevereiro de 2013, e consigo conviventes;

Segundo: — Rebeca Ndaia Mpinda Cisse, casada com o primeiro outorgante, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua 18, Casa n.º 2-A, Zona 9,

Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001206197LN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Badinko & Filhos, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua da Ponte Molhada, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Cisse Mai, e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma delas pertencentes aos sócios Aminata Mpinda Cisse, Issa Mpinda Cisse, Francisco Mpinda Cisse, Foussemi Alberto Mpinda Cisse, Lassana António Mpinda Cisse e Rebeca Ndaia Mpinda Cisse, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 19 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 28 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Imposto de selo Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BADINKO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Badinko & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Rua da

Ponte Molhada Município do Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações, comerciais, formação profissional, fiscalização, realização de espectáculos, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, *cyber* café, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cisse Mai e 6 (seis) quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rebeca Ndaia Mpinda Cisse, Aminata Mpinda Cissé, Issa Mpinda Cisse, Francisco Mpinda Cisse, Lassana António Cisse e Foussemi Alberto Mpinda Cisse.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cisse Mai, que é dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Setembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2780-L06)

Colégio Fat Gongá & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 18 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Fátima Tinta Zua Gongá, solteira, maior, natural de Kaombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro do Kilamba Xiáxi, Rua 20, Casa n.º 20, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 002359357ME039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2011, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Ivone Tinta Dala, de 11 anos de idade, Gabriel Tinta Dala, de 9 anos de idade, e Marcelina Gongá Dala, de 5 anos de idade, todos eles naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Andrade Domingos Paciência Dala, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município e Bairro de Kilamba Xiáxi, casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001691529LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Fevereiro de 2013;

Terceira: — Luzia Tinta Dala, solteira, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Golf, Rua 20, Casa n.º 52, titular do Bilhete de Identidade n.º 005009287LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Janeiro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os representados da 1.ª uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Colégio Fat Gongá & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Sapu II, Rua 11 de Novembro, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Tinta Zua Gongá e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Andrade Domingos Paciência Dala, Luzia Tinta Dala, Ivone Tinta Dala, Marcelina Gongá Dala e, Gabriel Tinta Dala, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 4 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S.A., aos 15 de Dezembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luísa N'Guevela*
Imposto de selo Kz: 200,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO FAT GONGA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Fat Gongá & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapu II, Rua 11 de Novembro, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o ensino privado, compra e venda de equipamentos escolar, formação profissional, informática, prestação de serviços, assistência técnica, consultoria jurídica, venda de material escolar e de escritórios, centro infantil, saúde, centro médico, gestão de empreendimentos, gráfica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo um quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Tinta Zua Gongga; e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luzia Tinta Dala, Andrade Domingos Paciência Dala, Gabriel Tinta Dala, Marcelina Gongga Dala e Ivone Tinta Dala.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fátima Tinta Zua Gongga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2781-L06)

Munday, Limitada

Certifico que, com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 31 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Paulo Mayanga Cristina, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Cabinda, Bairro A Luta Continua, casa s/n.º, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000308994ZE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Abril de 2011, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Isabel Simba Paulo, de 14 anos de idade, Ismara Pedro Maiunga, de 7 anos de idade; e, Josefina Pedro Maiunga, de 3 meses de idade, todos eles naturais do Soyo, Província do Zaire e, consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Munday, Limitada»,

com sede na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro Kungo-Yenguele, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz. 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Mayanga Cristina, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel Simba Paulo, Ismara Pedro Maiunga e Josefina Pedro Maiunga;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 30 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

A Ajudante Principal, *Luisa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MUNDAY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Munday, Limitada» tem a sua sede na Província do Zaire, Bairro Kungo-Yenguele, Município do Soyo, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações, comerciais, prestação de serviços, segurança privada, formação profissional, fiscalização, realização de espectáculos, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas artesanais, agricultura, avicultura, transportes e camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, cyber café, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz. 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Mayanga Cristina e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Isabel Simba Paulo, Ismara Pedro Maiunga e Josefina Pedro Maiunga.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Mayanga Cristina, que é dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2782-L06)

Sabores do Xico, Limitada

Certifico que, com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 9 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ana Paula Rodrigues Lopes, solteira, maior, natural da Ingomboça, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 194, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 003870954LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Julho de 2009;

Segundo: — Nelson João Fialho Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lyon França, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 194, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 007137328OE049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 1 de Dezembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sabores do Xico, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Urbanização Nova Vida, Edifício 188, n.º 20, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Paula Rodrigues Lopes e Nelson João Fialho Rodrigues.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S. A., aos 6 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luísa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SABORES DO XICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sabores do Xico, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Urbanização Nova Vida, Edifício 188, n.º 20, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria, turismo, restauração, comercialização de produtos diversos, estética, importação, exportação e prestação de serviços, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objectivo social e participar no capital de outras, seja qual for a natureza destas e a actividade a que se dediquem.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Paula Rodrigues Lopes e Nelson João Fialho Rodrigues.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas, deferido a sociedade se aquela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolve por mote ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que nomearão um a que todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

(15-2784-L06)

C do Sapato, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 9 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luisa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson João Fialho Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lyon, França, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 194, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 007137328OE049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 1 de Dezembro de 2014;

Segundo: — Ana Paula Rodrigues Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside

habitualmente, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 194, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 003870954LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Julho 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C do Sapato, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Centro Comercial Ulengo Loja 4D, na Estrada do Calemba II, Bairro Sapu II, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Nelson João Fialho Rodrigues e Ana Paula Rodrigues Lopes;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BFA, S.A., aos 6 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Ajudante Principal, *Luisa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE C DO SAPATO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C do Sapato, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Urbanização Nova Vida,

Edifício 188, n.º 20, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria, turismo, restauração, comercialização de produtos diversos, estética, importação, exportação e prestação de serviços, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objectivo social e participar no capital de outras, seja qual for a natureza destas e a actividade a que se dediquem.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson João Fialho Rodrigues e Ana Paula Rodrigues Lopes.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas, deferido a sociedade se aquela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras

percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que nomearão um a que todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

(15-2785-L06)

Estrela do Uíge, Limitada

Certifico que, com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 9 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Gabriel Freitas Oliveira, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 3, Travessa 2, n.º 65, Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 004873632LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2014;

Segundo: — Ivone da Graça João Vemba, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, Bairro Pedreira, Zona 1, Casa n.º 218, titular do Bilhete de Identidade n.º 002536733UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Estrela do Uíge, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, no Condomínio Mirantes de Talatona, Casa A07, Escritório 2, podendo desde que os

sócios assim o deliberem, abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 2.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Gabriel Freitas Oliveira e Ivone da Graça João Vemba;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Ajudante Principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 8 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luísa N'Guevela*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESTRELA DO UÍGE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Estrela do Uíge, Limitada» e terá a sua sede em Luanda, Município de Belas, no Condomínio Mirantes de Talatona, Casa A07, Escritório 2, podendo desde que, os sócios assim o deliberem, abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na importação, exportação, comercialização e indústria, montagem e assistência técnica de casas sociais modulares, equipamentos eléctricos e electromecânicos, representações comerciais, participações financeiras, transportes, viagens, hotelaria, turismo, infor-

mática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pesca, gestão financeira, comércio geral de venda a grosso e a retalho, prestação de serviços e assistência técnica, e outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), inicialmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

1. Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Gabriel Freitas Oliveira.
2. Outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (Cinquenta Mil Kwanzas) do capital social pertencente à sócia Ivone da Graça João Vemba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios porém quando feita a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade de acordo com as necessidades, desde que reúnam o acordo dos restantes sócios, com ou sem vencimento de juros, conforme condições fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária assinatura de um gerente.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, alguns dos poderes de gerência mediante mandato, desde que haja consentimento do outro sócio.

4. Fica vedado aos gerentes, sócios ou não e agindo nessa qualidade, obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou documentos semelhantes, sob pena de imediata caducidade das respectivas funções ou mandatos, da nulidade de tais actos ou contratos e da responsabilidade pessoal dos infractores pelos prejuízos materiais causados à sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e outras percentagens devidas a outros fundos criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 (quinze) dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente à sua comparência.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões inerentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

O omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2787-L06)

HELDER COELHO — Architectos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87 a 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 21 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Gabriel Freitas Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 3, travessa 2, n.º 65, Zona Verde, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilheté de Identidade n.º 004873632LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2014;

Segundo: — Luísa Tereya Baptista, solteira, maior, natural da Província de Benguela, onde reside habitualmente na casa s/n.º, Bairro Calomanga, Z.ª D, Município de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 005917461BA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Janeiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «HELDER COELHO — Arquitectos, Limitada», com sede em Luanda, Estrada 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Eduardo Gabriel Freitas Oliveira e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Luísa Tereya Baptista, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 7 de Outubro de 2014.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 15 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Imposto de selo Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HELDER COELHO — ARQUITECTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «HELDER COELHO — Arquitectos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Estrada 21 de Janeiro, casa s/n.º, Morro Bento II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de estudos, projectos, fiscalização, gestão de obras, construção civil, comércio geral por grosso e a retalho, fornecimento dos equipamentos e materiais, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, formação do pessoal, na área da indústria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, estação de serviços, a, plastificação de documentos venda de material escolar, escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e clube, e jardinagem, segurança privada, ensino geral, oficinas, importação e exportação, e demais actividades conexas podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Gabriel Freitas Oliveira, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Tereya Baptista.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduardo Gabriel Freitas Oliveira, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014.

(15-2788-L06)

R. Lopes, Limitada

Certifico que, com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 1 de Dezembro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Raquel Ângelo António Lopes, solteira, maior, natural do Dondo, Cambambe, Província do Kwanza-Norte, reside habitualmente em Luanda, Edifício U32, Apartamento 2 rés-do-chão, Bairro Cidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000170894KN017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Março de 2014;

Segunda: — Maria de Fátima Filizardo Lopes, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua 16, Casa n.º 20, Zona 8, Bairro Sagrada Esperança, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000451304KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «R. Lopes, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Imperial Santana, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00

(noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Ângelo António Lopes, e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Maria de Fátima Filizardo Lopes.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 5 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco B. P. C. aos 28 de Novembro de 2014.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária de 3.ª Classe, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Imposto de selo Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE R. LOPES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «R. Lopes, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Avenida Imperial Santana, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, boutique, perfumaria, plastificação de documentos, construção civil e obras públicas, fabricação de material de construção, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, explora-

ção mineiras, florestal e madeira, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, farmacêuticos, centro médico, venda de material escolar, escritório decorações, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ensino geral escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas,) pertencente à sócia Raquel Ângelo António Lopes, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00, (Dez Mil Kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Filizardo Lopes.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Raquel Ângelo António Lopes, que desde já fica nomeada como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar a outra sócia ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de trabalho, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócia quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representante da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se alguma das sócias a pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014.

(15-2790-L06)

Aravasco, Limitada

Certifico que, com início a folhas 55, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 12 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Vasco Araújo Monteiro, casado com Saturnina Monteiro Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda n.º 70, titular do Passaporte n.º T013944, emitido pela Embaixada de São Tomé e Príncipe em Luanda-Angola, aos 19 de Agosto de 2014, com Cartão de Autorização de Residência n.º 0002399B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 13 de Dezembro de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representa-

ção de seu filho menor, Sadrack Monteiro Araújo, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e, consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Aravasco, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda n.º 70, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Vasco Araújo Monteiro e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sadrack Monteiro Araújo.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S.A, aos 5 de Janeiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luisa N'Guevela*.

ESTATUTCTDA SOCIEDADE ARAVASCO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Aravasco, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda n.º 70, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, salão de beleza, salão de festas, decoração, indústria, pesca, agro-pecuária, *cyber*, serviços de consultoria e auditoria, projectos de investimentos, seguros, ensino geral, boutique, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineiras, florestal e madeira, serviços de táxi, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, peixaria, talho, lavandaria escola de condução intermediação de obras importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Vasco Araújo Monteiro; e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Sadrak Monteiro Araújo.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

I. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vasco Araújo Monteiro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme:

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-2791-L06)